



PROJETO DE LEI Nº 32 / DE 2025.

09 DE ABRIL DE 2025

CRIA O PROGRAMA SOS RURAL NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o Programa SOS Rural no Município de Estância com a finalidade de proporcionar atendimento ágil e eficiente às comunidades rurais nos serviços de saúde, meio ambiente, segurança e emergências, por meio da implementação de tecnologia QR Codes para identificação e geolocalização.

Art. 2º- O Programa "SOS RURAL" tem por objetivo:

I – Criar um sistema integrado de atendimento emergencial para os moradores da zona rural;

II – Disponibilizar QR Codes para identificação de propriedades rurais, facilitando a localização por equipes de atendimento;

III – Melhorar o tempo de resposta de serviços como:

- a) Serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);
- b) Delegacia da Mulher;
- c) Polícia Militar;
- d) Guarda Municipal;
- e) Secretaria de Saúde Municipal;

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel: (79) 3522-2298.

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br

presidencia@camaradeestancia.se.gov.br

- f) Órgãos de proteção ao Meio Ambiente.
- g) Corpo de Bombeiros
- h) SMTT (Superintendência de Transporte e Trânsito)

IV – Promover a segurança e o bem-estar da população rural por meio da tecnologia e inovação;

V – Reduzir a burocracia no acesso a serviços emergenciais e essenciais.

Art. 3º A Prefeitura poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação, manutenção e ampliação do programa, incluindo órgãos estaduais e federais, empresas de tecnologia e organizações do setor agropecuário.

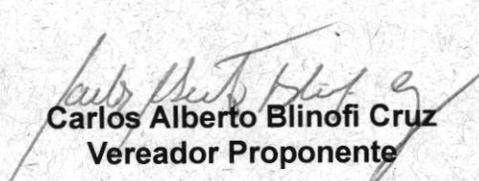
Art. 4º O cadastramento das propriedades será realizado em conjunto com as associações comunitárias, sindicatos rurais e demais entidades representativas da população rural e agentes de saúde do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, definindo os critérios e procedimentos para a sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, 09 de abril de 2025.


Carlos Alberto Blinofi Cruz
Vereador Proponente

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel: (79) 3522-2298.

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br

presidencia@camaradeestancia.se.gov.br



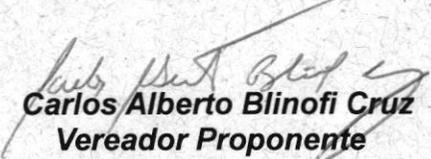
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação do Programa SOS Rural, visando facilitar o acesso da população da zona rural a serviços essenciais e emergenciais por meio de tecnologia, especialmente o uso de QR Codes. A proposta busca atender às demandas da comunidade rural, que muitas das vezes enfrenta dificuldades no acionamento rápido e eficiente de serviços como Samu, Delegacia da Mulher, Polícia Militar, Guarda Municipal, Órgãos ambientais, Corpo de Bombeiro, SMTT e Secretaria de saúde. A realidade das áreas rurais impõe desafios significativos, como distâncias extensas, dificuldades de localização e limitações na comunicação, o que compromete o atendimento ágil em situações emergenciais.

Com a implementação do QR Codes para cada propriedade rural, os órgãos competentes terão acesso imediato a informações precisas, como localização geográfica e contatos de emergência, reduzindo o tempo de resposta e garantindo maior segurança e suporte aos moradores, além de melhorar a eficiência dos atendimentos o SOS Rural irá contribuir para a preservação ambiental ao facilitar a denúncia de crimes ambientais e agilizar a fiscalização.

Também representa um avanço para denunciar casos de violência doméstica por falta de acesso à Delegacia da Mulher e demais órgãos de apoio.

**Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo
Prefeito Pascoal Nabuco, 09 de abril de 2025.**


Carlos Alberto Blinofi Cruz
Vereador Proponente

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel: (79) 3522-2298.

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br

presidencia@camaradeestancia.se.gov.br

lido 07/5/25

RETIRADO EM:
13/5/25



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Projeto de Lei Nº 32/2025 de 09 de abril de 2025.

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Moraes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, com suporte da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis que emitiu Parecer **CONTRÁRIO** ao andamento da propositura sobre sua análise, esta Comissão resolve emitir Parecer **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei Nº 32/2025 de 09 de abril de 2025 que, Cria o Programa SOS Rural no Município de Estância/SE e dá outras providências.

Segue em anexo o Parecer Jurídico.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 06 de maio de 2025.


Sandro Barreto Gomes
Presidente

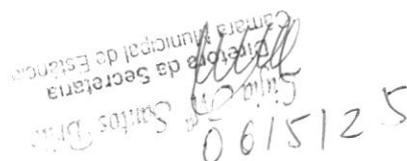

Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br


Câmara Municipal de Estância
Diretoria da Secretaria
0615125



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

PARECER JURÍDICO

Interessado(a): Comissão Legislação Justiça e Redação Final

Referência: Projeto de Lei nº 32/2025

Proponente: Vereador Carlos Alberto Blinofi Cruz

I – INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo analisar a Proposição Legislativa nº 32/2025, que cria o Programa SOS Rural no Município de Estância/SE e estabelece outras providências. A análise será realizada à luz da Constituição Federal e da legislação pertinente, com foco na identificação da constitucionalidade da proposta.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição Legislativa nº 32/2025 visa implementar um programa voltado para a assistência e o desenvolvimento do setor rural no município, apresentando soluções inovadoras para os desafios enfrentados pelos agricultores e produtores rurais. No entanto, é necessário considerar os seguintes aspectos que fundamentam a opinião pela inconstitucionalidade parcial da proposta:

1. Competência Municipal:

O artigo 30 da Constituição Federal estabelece as competências dos Municípios, permitindo-lhes legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos que lhes competem. Contudo, a proposta em análise menciona a inclusão de serviços públicos que não são de responsabilidade do Município, mas sim de esferas federativas superiores, como os serviços estaduais e federais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

2. Limitação da Ação Municipal:

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, estabelece o princípio da legalidade e a necessidade de que a administração pública atue dentro dos limites de sua competência. Assim, a inclusão de serviços que não são prestados pelo Município no escopo do Programa SOS Rural configura uma extrapolação das competências municipais, o que pode comprometer a legalidade da proposição.

3. Necessidade de Adequação:

Para que a Proposição Legislativa nº 32/2025 seja considerada constitucional, é imprescindível que sejam retirados do seu escopo os serviços que são de responsabilidade do Estado e da União. A manutenção de tais serviços na proposta pode gerar confusão sobre as atribuições de cada esfera de governo e comprometer a efetividade do programa, uma vez que o Município não possui a capacidade legal para disciplinar e implementar serviços que não lhe competem.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela inconstitucionalidade parcial da Proposição Legislativa nº 32/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- A proposta, embora bem-intencionada e voltada para a melhoria do setor rural, menciona serviços públicos que não são de competência do Município, mas sim de outras esferas federativas.
- A inclusão de tais serviços compromete a legalidade da proposição, uma vez que a administração municipal não pode legislar sobre assuntos que não lhe dizem respeito.

Recomenda-se, portanto, a retirada dos serviços estaduais e federais do elenco abrangido na proposição, a fim de que o Programa SOS Rural possa ser implementado de forma constitucional e eficaz, respeitando as competências estabelecidas pela Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

É o parecer.

Estância/SE, 05 de maio de 2025.

Raimundo Ribeiro da Cruz Neto
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Estância
Portaria 53/2025 OAB/SE 14.436